



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 139/2020

DISPENSA Nº 122/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020

HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2020

SEQUENCIAL Nº 717

VIGÊNCIA: 31/12/2020

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **TH LAVEX LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA ME**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, localizada à Rua Salviano José da Silva nº 405, no Loteamento Empresarial e Industrial Eldorado, Bairro Vale do Sol, inscrita no CNPJ nº 05.971.027/0001-45, Inscrição Estadual “isenta”, representada pelo Sr. SÉRGIO LUIZ MIGUEL CARDOSO, Diretor Administrativo, portador do R.G. nº 7.676.963, e do C.P.F. nº 019.091.878/01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL DE ENXOVAL HOSPITALAR DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.
- 2.2 - Sobre a operacionalização do serviço, a CONTRATADA será responsável pela Prestação de Serviços de Higienização Têxtil, ou seja, recepção do enxoval sujo nas Instalações da CONTRATADA, lavagem, secagem, calandragem, pequenos reparos, dobra, embalagem e entrega das peças higienizadas.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

Estes serviços serão executados por profissionais treinados e habilitados para o exercício das funções, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

2.3 - A Coleta e a Entrega dos enxovais serão realizadas pela CONTRATANTE, em dias que julgar necessário, de Segunda-feira a Sábado, em horários pré-determinados e de comum acordo entre as partes. A CONTRATANTE foi orientada a transportar separadamente as peças sujas das higienizadas em recipientes passíveis de serem desinfetados pela CONTRATANTE através de processos de desinfecção química, obedecidas às normas técnicas.

2.4 - Uniformes, Jalecos e demais peças que contenham botões ou zíper não fazem parte deste CONTRATO. Peças de plásticos tais como, Cortinas, Oleados, Forros Plásticos, etc., não fazem parte deste CONTRATO e serão devolvidos da mesma forma que foram enviados.

Jalecos se lavados, a passadoria será técnica, com dobra e em embalagem comum a qualquer peça higienizada e este serviço e terá custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** referente o quilo do enxoval sujo, totalizando quinzenalmente uma média de 50kg, e uma média quinzenal de **R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**. Por fim, ficará o valor global do presente contrato estimado em **R\$ 2.475,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

4.1.1. No caso de Jalecos e demais peças que contenham botões serão cobradas valor adicional de R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por peça.

4.2. O valor acordado neste Contrato terá validade até 31/12/2020.

4.3. Os Impostos e os Encargos que incidem sobre os Serviços Prestados, os pagamentos devidos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A Remuneração pelos Serviços Prestados será realizada quinzenalmente:

Serviços Prestados do dia 1 ao dia 15

Serviços Prestados do dia 16 ao último dia de cada mês

O valor processado na quinzena será apresentado através da emissão de Nota Fiscal Eletrônica e deverá ser efetuado o pagamento até o quinto dia útil da data de emissão da Nota Fiscal.

4.5. A CONTRATANTE incorrerá em multa de 2% (dois por cento), conforme art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, no valor da Fatura de Serviços, caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

neste Contrato, além de juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso ocorra a pendência de pagamento da Fatura por 30 (trinta) dias, automaticamente cessará a Prestação de Serviços, podendo ser retornada as atividades, após a quitação dos débitos em aberto, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE

3.3.90.39.46.00.00.00 – SERVIÇOS DOMESTICOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços ora contratados utilizando na higienização do seu enxoval produtos de boa qualidade, registrados e autorizados pelos Órgãos da Saúde Competentes, preservando sua vida útil e a segurança na utilização.

6.2 - É vedada à CONTRATADA sob qualquer pretexto, ceder ou transferir o presente Contrato sem o conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

6.3 - Compete a CONTRATADA, o recrutamento, seleção e treinamento do seu pessoal para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como a remuneração de salários e é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem propostas por seus funcionários, garantindo para a CONTRATANTE total isenção de obrigações e responsabilidades dessa natureza, bem como a não existência de vínculo empregatício.

6.4 - Caso haja alguma fiscalização ou auditoria na CONTRATANTE, que exija eventuais documentos da CONTRATADA, tais como, Alvará e Licenças de funcionamento e eventual documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, especialmente recibos de pagamentos, depósitos fundiários e encargos sociais, estes documentos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante solicitação por escrito.

6.5 - A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deve informar a relação de todos os produtos utilizados nos processos de lavagem, inclusive podendo confirmar o uso dos produtos informados com apresentação de Notas Fiscais de compra da CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA, durante os processos de higienização, pode identificar problemas, tais como, objetos, equipamentos e instrumentais que, por ventura tenham sido acondicionados e enviados indevidamente entre o enxoval sujo, peças danificadas antes mesmo de serem higienizadas, peças antigas, cujo uso compromete



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

a imagem da CONTRATANTE, peças que necessitam de reforma por empresa especializada em confecção de roupas, peças com manchas irremovíveis e outros. Nestes casos, imediatamente, a cada ocorrência, emite comunicação por escrito para que ações por parte da CONTRATANTE também seja imediata (exemplo, orientação à Contratante para retorno da peça), além de servir como instrumento administrativo para análise de ocorrências periódicas e específicas de cada um dos casos mencionados.

6.7 – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega das roupas, comprovante de pesagem para conferência junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a respeitar todas as normas internas e de segurança da CONTRATADA quando da entrega e retirada do enxoval em suas Instalações

7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento pontual da remuneração pelos serviços ora contratados, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

7.3 - A CONTRATANTE compromete-se a nomear e manter pessoal responsável para a conferência dos serviços, com a finalidade de garantir a plena satisfação deste Contrato.

7.4 - A CONTRATANTE compromete-se a deixar o enxoval sujo devidamente pesado e identificado, inclusive compressas e propés.

7.4.1 - A CONTRATADA mantém sob sua guarda no período de 30 dias peças de enxoval que por ventura estejam sem identificação e/ou pertençam a Instituições com quem não mantém Contrato (normalmente remoções de pacientes). Findo este período as peças serão doadas a Instituições de Caridade.

7.5 - A CONTRATANTE compromete-se a informar a CONTRATADA todo produto químico utilizado em seus procedimentos e que tenha contato com o seu enxoval, identificando quais os produtos e as áreas que utilizam, tais como o Cloroxedina, Gel Cicatrizantes, Benjoim etc, evitando-se manchas e até mesmo perda do enxoval. Através destas informações a CONTRATADA poderá, por exemplo, identificar o processo de higienização mais adequado para cada caso.

7.6 - A CONTRATANTE tem conhecimento que, situações como as descritas a seguir, são passíveis de frequentes ocorrências e por si provocadas, e, portanto, promoverá treinamentos internos para a conscientização da importância do enxoval, bem como sua durabilidade;

a) manchas irremovíveis causadas por manuseio indevido, por exemplo, no uso para limpeza do chão, sapatos, móveis, equipamentos, etc.

b) perdas das peças do enxoval causadas por instrumentais cirúrgicos de sua propriedade acomodados indevidamente no enxoval durante o processo de higienização.

c) perdas das peças do enxoval causadas por produtos químicos utilizados nos diversos procedimentos tais como Cloroxedina, Benjoim, Removedor de oxidação Surgistain, Lubrificante Premix, Gel Cicatrizantes, etc.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

d) perdas das peças do enxoval causadas por fixação de cola de eletrodos, esparadrapos, etc.

e) Compressas são higienizadas exclusivamente através de processos que incluem hipoclorito e, portanto, são passíveis de manchas provocadas por Cloroxedina.

7.6.1 - A CONTRATANTE compromete-se a instruir as pessoas envolvidas no recolhimento das roupas sujas para serem enviadas para a CONTRATADA no sentido de evitar o envio de instrumentais cirúrgicos de sua propriedade acomodados indevidamente no enxoval, pois estes podem causar danos e prejuízos nas peças do enxoval, bem como, danos em Máquinas e Equipamentos e ferimento em pessoas.

7.7 - A CONTRATANTE compromete-se a identificar as roupas que apresentarem “contaminação direta” (exemplo hepatite e escabiose) enviando separada das demais para que o funcionário da CONTRATADA possa proceder conforme normas e evitar proliferação de foco de contaminação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A CONTRATADA inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

8.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

8.2 - Se a CONTRATADA não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

9.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;

9.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

9.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

9.4 - O Contrato poderá ser rescindido de imediato, sem aviso-prévio no caso de inadimplemento de uma das partes, e/ou em especial as tratadas no item 4.5 (pendência de pagamento da Fatura por 30 dias) e ou o previsto no item 10.3 deste Contrato (descumprimento à Exclusividade em função da Responsabilidade Técnica assumida pela Contratada).

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Por qualquer motivo (reforma, obras públicas, interperes da natureza, danos causados por terceiros, etc.), a CONTRATADA não puder realizar a Prestação de Serviços contratados em suas Instalações, deverá



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

às suas expensas, executar os mesmos, através de outros profissionais escolhidos a seu critério, ressaltando-se a mesma presteza e competência e desde que aceitos pela CONTRATANTE. Este motivo não justifica a rescisão do presente Contrato.

10.2 - A CONTRATANTE, não mantém qualquer relação jurídica com a CONTRATADA, senão aquela decorrente do presente Contrato, inexistindo, portanto, qualquer outro vínculo legal entre ambas, seja de ordem Trabalhista, Fiscal ou Previdenciária.

10.3 - A CONTRATANTE e CONTRATADA firmam este Contrato de exclusividade para Higienização do seu enxoval Hospitalar, por tanto, o envolvimento de qualquer outra prestadora do mesmo serviço, ainda que somente para amaciamento do enxoval novo, cessará a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 21 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

CNPJ 45.701.455/0001-72

Clodomiro Correia de Toledo Junior-

RG: 24.242.850-2 SSP/SP

CPF: 276.561.968-97

CONTRATADA

TH LAVEX LAV.HOSP.IND. LTDA ME

Sérgio Luiz M. Cardoso

RG: 7.676.963-X SSP/SP

CPF: 019.091.878-01

TESTEMUNHAS:

Aline dos Santos Gonçalves

RG: 42.474.476-4 SSP/SP

Lígia E. Cardoso.

RG: 11.561.357-2 SSP/SP



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: TH LAVEX LAV.HOSP.IND. LTDA ME

CONTRATO Nº: 139/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL DE ENXOVAL HOSPITALAR DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 21 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

TH LAVEX LAV.HOSP.IND. LTDA ME

SÉRGIO LUIZ M. CARDOSO

sergiolmcardoso@hotmail.com



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: TH LAVEX LAV.HOSP.IND. LTDA ME

CONTRATO Nº: 139/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL DE ENXOVAL HOSPITALAR DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 622- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 21 DE AGOSTO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**